



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
"DEFESA PESSOAL PARA
MULHERES" NO MUNICÍPIO
DE LINHARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do órgão competente, a implantar o projeto "Defesa Pessoal Para Mulheres" no município de Linhares, com o objetivo de proporcionar às mulheres acesso à informação, capacitação física e preparo emocional para enfrentar situações de risco e ameaças à sua integridade.

Art. 2º O projeto tem por finalidade oferecer aulas teóricas e práticas de defesa pessoal, por meio de técnicas de artes marciais, visando a proteção contra situações de agressão e violência.

Parágrafo único. As mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade na inscrição e participação nas atividades do projeto.

Art. 3º O Poder Público fica autorizado a promover ações itinerantes nos bairros do Município, incluindo escolas, associações de moradores e outros espaços comunitários, com os locais previamente definidos e divulgados pelas secretarias envolvidas.

Art. 4º Poderão participar das atividades do projeto mulheres de qualquer idade, independente de terem sido vítimas de violência, desde que comprovem residência no Município de Linhares.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com projetos sociais que atuem no Município e ofereçam atividades correlatas aos objetivos deste projeto.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 25 de setembro de 2025.





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



KELLEY BONICENHA
Vereadora



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003000380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-720 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
www.camaralinhaires.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



JUSTIFICATIVA

No mundo contemporâneo, no qual as questões de segurança pessoal têm ganhado destaque em debates e discussões, a defesa pessoal surge como uma habilidade essencial, especialmente para as mulheres. Infelizmente, os casos de assédio, violência doméstica e agressões contra mulheres permanecem alarmantes, ocorrendo em todas as partes do mundo e transcendendo fronteiras geográficas, culturais e sociais.

É imperativo que se adote uma abordagem que não apenas proporcione proteção física, mas também fortaleça psicologicamente as mulheres, promovendo autonomia, confiança e consciência situacional. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física e/ou sexual por parceiro íntimo ou violência sexual por outra pessoa, o que demonstra a gravidade do problema.

No Espírito Santo, o cenário é alarmante. Em 2024, foram registradas 71.498 ligações ao 190 da Polícia Militar relacionadas a casos de violência doméstica, o que representa uma média de quase 200 chamadas por dia. Além disso, auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-ES, apontou que as taxas de violência sexual, doméstica e feminicídio no estado permanecem acima da média nacional, evidenciando a urgência na adoção de políticas públicas integradas e eficazes para prevenção e enfrentamento desse grave problema.

Diante desse contexto, é evidente a necessidade de se criar mecanismos eficazes que possibilitem às mulheres a aquisição de ferramentas para enfrentarem situações de risco. A defesa pessoal se apresenta como um recurso fundamental, pois vai além do aprendizado de técnicas físicas: contribui para a prevenção, a autoconfiança e a saúde física e emocional, além de ser um importante instrumento de transformação social.

Apesar dos avanços na legislação brasileira voltada à proteção das mulheres, os números de violência permanecem alarmantes. Estima-se que, no Brasil, a cada 15 segundos uma mulher seja vítima de agressão. Poucas são as iniciativas práticas que buscam neutralizar ou minimizar os efeitos desse problema, oferecendo às mulheres meios de se defenderem em casos de violência doméstica, sexual ou qualquer outro tipo de agressão.

Importante destacar que o objetivo do programa não é incentivar que as mulheres se exponham a situações de risco, mas sim que adquiram conhecimentos que possam ser decisivos para preservar sua integridade física e emocional. Há inúmeros relatos de mulheres que conseguiram evitar agressões, inclusive estupros, graças a técnicas aprendidas em cursos de defesa pessoal.





Do ponto de vista jurídico, trata-se de matéria de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 28, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, ambos conferindo competência legislativa aos municípios para legislar sobre assuntos de predomínante interesse da comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, que visa garantir mais segurança, autonomia e qualidade de vida às mulheres de nosso município.

Linhares/ES, 25 de setembro de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003000380036003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **25/09/2025 15:30**

Checksum: **2F44DA65155B354E39DB05E9B45A12A8951BCE7287C3BB922B50F568E0AB4700**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.